



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO E DE CONFECCÃO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA V E C SERVIÇOS DE CLICHEIRA LTDA

CONTRATO N.º 053/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **V E C SERVIÇOS DE CLICHEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.487.158/0001-09, com sede na Rua Portugal, 160 - ED Regente Feijó, Loja 03 - Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.015-000, telefones: (71) 3213-6475 / 99217-5559 / 98875-0169, e-mail valcarcarimbos@hotmail.com, valcarveccarlos@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Augusto Trindade de Souza**, portador da Carteira de Identidade n.º 350777438, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 531.037.505-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO E DE CONFECCÃO DE CARIMBOS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 36/2019**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 9307/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de chaveiro e de confecção de carimbos, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 36/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR (R\$)
1	Carimbo em resina (por linha)	6000	4569,00
2	Carimbo de assinatura caixa, auto	50	826,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

	tintado (por peça)		
3	Chancela (por peça)	20	280,99
4	Carimbo datador automático (por peça)	5	140,99
5	Carimbo protocolador automático com texto – 6 cm x 4 cm (por peça)	5	219,00
6	Almofadas para carimbo protocolador automático COLOP Printer 55-dater (por peça)	5	44,70
7	Almofadas para carimbo protocolador automático SHINY Printer s-829D (por peça)	5	66,50
8	Almofadas para carimbo de assinatura caixa (por peça)	5	32,82
TOTAL LOTE 01			6.180,00

Handwritten signature

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior,

Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.30.16 – “Material de Expediente”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE002489, em 15 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

com as características descritas na proposta;

- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não manter a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

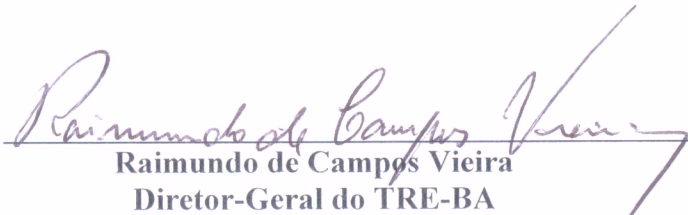
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 36/2019 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

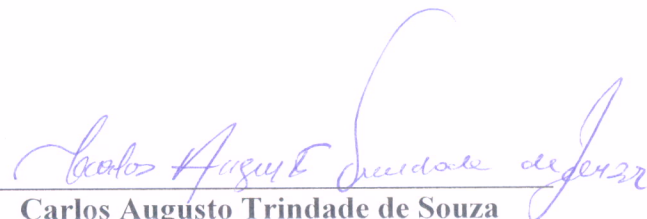
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 05 de DEZEMBRO de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Carlos Augusto Trindade de Souza
CPF n.º 531.037.505-87
V E C SERVIÇOS DE CLICHEIRA
LTDA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de chaveiro e de confecção de carimbos.

02 – JUSTIFICATIVA

a) Atender às solicitações provenientes das unidades deste Tribunal em todo o Estado, relacionadas à confecção de carimbos de assinatura e demais modelos necessários para utilização em processos e formulários.

b) Atender às solicitações de cópias de chave, provenientes das unidades do TRE-BA em Salvador e de outros serviços de chaveiro adiante especificados.

03 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A título de informação, sem que isso venha a constituir qualquer compromisso futuro por parte do Tribunal, estima-se uma demanda anual de:

a) Lote 1 – Carimbos

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	150979	Carimbo em resina (por linha)	6000
2	150979	Carimbo de assinatura caixa, auto tintado (por peça)	50
3	150979	Chancela (por peça)	20
4	150979	Carimbo datador automático (por peça)	5
5	150979	Carimbo protocolador automático com texto – 6 cm x 4 cm (por peça)	5
6	150979	Almofadas para carimbo protocolador automático	5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
		COLOP Printer 55-dater (por peça)	
7	150979	Almofadas para carimbo protocolador automático SHINY Printer s-829D (por peça)	5
8	150979	Almofadas para carimbo de assinatura caixa (por peça)	5

a.1) - Para efeito de cálculo de linhas, as molduras serão consideradas como 02 (duas) linhas;

a.2) - Os carimbos, exceto os automáticos, deverão ser confeccionados em polímero, com base e cabo de madeira.

b) Lote 2 – Serviços de Chaveiro

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
9	5436	Cópia de chave simples	300
10	5436	Cópia de chaves de armários e gaveteiros	50
11	5436	Troca de segredo de fechadura de porta de vidro	10
12	5436	Troca de segredo de fechadura de porta de madeira	10
13	5436	Troca de segredo de fechadura de armários e gaveteiros	10
14	5436	Confecção de chaves simples	100
15	5436	Confecção de chaves de armários e gaveteiro	10
16	5436	Conserto de fechaduras para portas de vidro	10
17	5436	Conserto de fechaduras para portas de madeira	10
18	5436	Conserto de fechaduras para armários e gaveteiros	10
19	5436	Abertura de fechaduras simples	10
20	5436	Abertura de fechaduras de armários e gaveteiros	10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL

Para efeito de julgamento do objeto desta licitação, será adotado o critério do “menor preço por lote”.

04 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- a) A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Fiscalização do Contrato; a Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- b) A solicitação dos serviços de carimbos, sempre que necessária, será feita pelo Contratante à Contratada por meio de Ordem de Serviço especificando-os, via correspondência eletrônica;
- c) A solicitação dos serviços de chaveiro, sempre que necessária, será feita pelo Contratante à Contratada por meio de Ordem de Serviço especificando-os, via correspondência eletrônica;
- d) Os serviços de carimbo e de chaveiro a serem executados pela Contratada deverão ser requisitados pelo Contratante, de acordo com as tabelas constantes do item 03, respectivamente, nas alíneas “a” e “b”, deste Termo de Referência;
- e) Para os serviços de cópia ou confecção de chaves, caberá à Contratada a retirada das chaves originais junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da solicitação deste Tribunal, devendo ser procedida sua devolução após a conclusão dos serviços;
- f) Os carimbos deverão ser fornecidos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do Tribunal;
- g) Os serviços de cópia de chaves deverão ser executados pela futura Contratada no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados a partir da retirada das chaves originais junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital;
- h) Os demais serviços de chaveiro deverão ser executados pela futura Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação do Tribunal;
- i) Em situações urgentes e excepcionais, que possam acarretar risco à segurança de pessoas, bens ou documentos, bem como prejuízos à Administração Pública, poderá o Tribunal expedir solicitações extraordinárias de serviço de chaveiro em dias e horários diferentes do estabelecido na alínea “m” deste tópico, as quais deverão ser atendidas e executadas no prazo de até 04 (quatro) horas, contados da solicitação do serviço;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

j) Os carimbos e chaves solicitados deverão ser entregues na Seção de Apoio Administrativo à Capital deste Tribunal, situado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CEP 41.745-901, Salvador-Ba, sendo necessário o agendamento prévio através do telefone (71) 3373-7093 ou do e-mail seaac@tre-ba.jus.br;

k) Em casos excepcionais, poderá o Tribunal indicar que o produto resultante dos serviços de chaveiro solicitados seja entregue no Centro de Apoio Técnico – CAT, situado na Rodovia BR-324 nº 72/74 – Porto Seco Pirajá, nesta Capital, consoante informado na Ordem de Serviço correspondente;

l) Os serviços de chaveiro têm como locais de execução o Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o Prédio Anexo e o Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, localizados na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CEP 41.745-901, Salvador-Ba, e o Centro de Apoio Técnico – CAT, situado na Rodovia BR-324 nº 72/74 – Porto Seco Pirajá, nesta Capital;

m) A demanda e consequente entrega dos serviços de carimbo e de chaveiro ocorrerão de segunda a quinta-feira, das 13h às 19h, e às sextas-feiras, das 07h30min às 13h30min, à exceção dos produtos decorrentes das solicitações extraordinárias de serviço de chaveiro, as quais observarão o quanto disciplinado na alínea “i”.

05 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório (para o serviço de carimbo) e no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento provisório (para o serviço de chaveiro), a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para o serviço de carimbo, e no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da notificação, para o serviço de chaveiro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

06 – HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, comprobatórios da boa execução dos serviços de chaveiro e confecção de carimbos, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b)** Declaração expressa de que dispõe dos equipamentos e do pessoal técnico, necessários à realização do objeto a ser contratado, bem como de que possui aptidão para iniciar a execução dos serviços tão logo seja convocada pela Administração.

07 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na execução dos serviços;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Edital;
- d)** zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e)** solicitar o reparo, a correção ou a reexecução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) executar o serviço nas especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) confeccionar os carimbos e as chaves nas formas e quantidades solicitadas, através de empregados especializados;
- i) ter esmero na confecção dos carimbos, não descuidando de itens tais como: layout, fonte, tamanho, texto, colagem correta da resina e o que se fizer necessário para a execução do serviço;
- j) ter esmero na realização dos serviços de chaveiro, não descuidando de itens tais como: confecção de cópias de chaves com perfeição, preservação das portas, armários e gaveteiros durante a troca de fechaduras e o que mais se fizer necessário para a qualidade da execução do serviço;
- k) providenciar a correção dos defeitos apontados na execução dos serviços dentro do prazo estabelecido no item 05, alíneas “a” e “b”, inclusive com fornecimento de novo produto ou serviço em substituição ao defeituoso, se necessário for;
- l) prestar garantia mínima de 06 (seis) meses contra eventual descolamento de polímero dos carimbos fornecidos;
- m) responsabilizar-se por qualquer dano ou perda dos carimbos que ocorrerem eventualmente no serviço de entrega;
- n) responsabilizar-se por qualquer dano ou perda de chaves ou fechaduras que ocorrerem eventualmente no serviço de entrega;
- o) arcar com toda e qualquer despesa decorrente do serviço de entrega dos carimbos, chaves e fechaduras.

09 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Ocorrendo atraso injustificado de até 02 (dois) dias úteis no fornecimento dos carimbos e chaves após o prazo estabelecido para entrega, será imposta à futura Contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da remessa solicitada, por dia e por ocorrência. Ultrapassado este prazo, a Fiscalização do Contrato poderá optar por não receber o objeto solicitado;
- b) Pela entrega parcial, deverá ser aplicada à futura Contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos carimbos e chaves não entregues, por ocorrência;
- c) Inexecução total - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 da Presidência do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada;

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12 – PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mensalmente, referentes aos serviços prestados no mês anterior, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por ela devidos;

12.5. Nos meses em que não houver solicitações de carimbos ou de serviços de chaveiro, ficará a Contratada dispensada da emissão de nota fiscal.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de uma autoridade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.